

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 33/2022
Processo Administrativo nº 134636/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 134636/2022 autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2022 - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, para atender as Escolas e Creches da Rede de Ensino ligados à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **L2A União Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.232.725/0001-52, estabelecida na Rua C 32, Quadra 12, Lote 16, Sala 05, Jardim América - Goiânia/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo cadastrado pela empresa **L2A União Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.232.725/0001-52 no sistema Comprasnet no dia 03 de agosto de 2022 é **TEMPESTIVO**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar as medida interposta:

I. A habilitação da Empresa **M. F. Machado Soares**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.856/0001-41, por não atender às exigências do Edital, no que se refere à Habilitação Técnica.


Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022



O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022, sendo ainda devidamente cadastrado no Site Comprasnet, bem como publicado no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Reconsiderar a decisão que habilitou a proposta da Empresa **M. F. Machado Soares**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.856/0001-41, inabilitando a mesma.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recursos

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO o constante no Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022 em seu item 11, subitem 11.2, Inciso I:

“I. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam e mantenham-se devidamente atualizados no curso do certame e contenham todas as informações exigidas no Edital.”

CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa no SICAF no que se refere à Capacidade Técnica da Empresa **M. F. Machado Soares**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.856/0001-41, onde foi verificado que a empresa possui qualificação técnica para itens de mobiliário e informática, sendo considerado que a capacitação técnica ceve ser similar/compatível e não idêntica aos itens licitados.

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 29 de agosto de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira decide pelo conhecimento do Recurso apresentado pela Empresa **L2A União Ltda.**, Pessoa Jurídica de



direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.232.725/0001-52 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, permanecendo então a Empresa **M. F. Machado Soares**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.856/0001-41 **CLASSIFICADA E HABILITADA** nos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, ao 01º dia do mês de setembro de 2022


Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial

Jacqueline S. Campos
Pregoeira Oficial
Decreto Nº 02/2022